



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	2 300\$00	1 700\$00	I Série .....	3 000\$00	2 400\$00
II Série .....	1 500\$00	900\$00	II Série .....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries .....	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..		6\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

## Para outros países:

I Série .....	3 400\$00	2 800\$00
II Série .....	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries .....	3 900\$00	2 800\$00

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços Administrativos.

Instituto de Emprego e Formação Profissional.

### Ministério da Coordenação Económica:

Direcção de Administração.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Direcção-Geral do Ensino.

Instituto Pedagógico da Praia

Instituto Nacional da Cultura.

### Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Gabinete do Ministro.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais.

### Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

### Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Instituto Caboverdiano de Menores.

### Tribunal de Contas.

### Município da Ribeira Grande:

Câmara Municipal

### Município do Tarrafal:

Câmara Municipal

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Direcção-Geral de Administração

Despacho do Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

De 26 de Março de 1997:

Silvino Cabral de Brito Silva, Filomena Maria da Conceição da Paz, Arminda Nascimento Andrade, Maria de Lourdes de Sousa Levy e Joana Soares Silva Monteiro, contratados, para, nos termos do artigo 24º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro, prestarem serviço como ajudante dos serviços gerais, na Direcção-Geral da Administração da Presidência da República.

O contrato é válido por um período de 90 (noventa) dias, com início após a sua publicação no *Boletim Oficial*, renovável tacitamente por iguais períodos de tempo, caso não for denunciado por qualquer das partes com pré-aviso de, pelo menos, (quinze) dias, em relação ao seu termo.

Os contratados receberão uma retribuição mensal líquida de 9 923\$ (nove mil novecentos e vinte e três escudos).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 01.04, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1997).

Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, na Praia, 29 de Abril de 1997. — O Director-Geral, *Cândido Santana*.

## CHAFIA DO GOVERNO

### GABINETE DO MINISTRO-ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

#### Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 4 de Abril de 1997:

Germano Lopes Almeida, oficial administrativo, referência 8, escalão C, da Direcção-Geral da Administração Pública, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão C, para o escalão D.

Maria Gertrudes Fidalgo Mesquita, assistente administrativo, referência 6, escalão B, da Direcção-Geral da Administração Pública, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão B, para o escalão C.

As despesas têm cabimento da dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Fátima Gomes de Pina Cabral, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão A, para o escalão B.

Amândia Semedo Vieira, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral dos Estudos e Reforma Administrativa, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão A, para o escalão B.

As despesas têm cabimento da dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 29:

Maria Nascimento Tavares Mendonça, recepcionista, referência 2, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa, concedida a licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 45º, nº 1, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1997.

Despacho da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o ex-Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 14 de Dezembro de 1995:

Martinho Tavares, fiscal de obras de 1ª classe da Câmara Municipal da Praia, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar, no montante de 76 611\$72 (setenta e seis mil seiscientos e onze escudos e setenta e dois centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 14 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9º, artigo 1º, nº 2 do orçamento da Câmara Municipal da Praia. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Abril de 1997).

Despachos da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 28 de Fevereiro de 1996:

João Antónia Lopes, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série, nº 11/96, de 15 de Março, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 119 189\$ (cento e dezanove mil, cento e oitenta e nove escudos) calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

A despesa tem cabimento da dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 8 de Abril de 1997).

De 16 de Dezembro:

Bernardo Augusto Fortes Oliveira, major da Polícia de Ordem Pública, ora designado (intendente), na situação de reserva, de gado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro conjugado com o artigo 105º do Decreto-Legislativo nº 144-A/92, de 24 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 698 460\$ (seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento de 1996. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Abril de 1997).

De 27:

Arcelinda Margarida da Rocha Lina Barreto, técnico superior, referência 14, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde e Promoção Social, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro a fim de quantar o curso de especialização em imagiologia em Portugal por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

De 10 de Janeiro de 1997:

Francisco Gomes Mendes, pedreiro jornalista da Câmara Municipal de S. Domingos, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a), do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado definitivamente incapaz para o exercício de sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitido em sessão 25 de Julho de 1996 e homologada por despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde, de 9 de Agosto do mesmo ano, com direito a pensão anual de 80 576\$29 (oitenta mil, quinhentos e setenta e seis escudos e vinte e nove centavos), correspondente a 25 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.1 do orçamento de 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de Abril de 1997).

De 30:

Zeferino de Almeida, auxiliar administrativo, referência 2, escalão E, da ex-Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 14/95, de 3 de Abril —concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos artigo 5º nº 2, alínea b) do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 157 170\$48 (cento e cinquenta e sete mil, cento e setenta escudos e quarenta e oito centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 28 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A esta pensão deverá ser acrescida dos aumentos concedidos às classes inactivas pelos Decretos-Lei nºs 21/94, de 28 de Março, e 5/95, de 13 de Março. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Abril de 1997).

Nicolau Mendes Pereira, operário semi-qualificado, referência 5, escalão A, da Repartição Provincial dos Serviços Obras Públicas e Transportes —desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 191 835\$ (cento e noventa em mil, oitocentos e trinta e cinco escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

De 17 de Fevereiro:

Gilberto Cardoso, agente principal da Polícia de Ordem Pública, — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea c), do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 114 450\$91 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta escudos e noventa e um centavos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, correspondente a 17 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais e a dedução de 3 anos prevista nº 6 do artigo 17º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.1 do orçamento de 1997. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 23 de Abril de 1997).

De 20:

Joana Maria Lima, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, da Direcção-Geral da Administração Local, colocada na Câmara Municipal da Ribeira Grande, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série, nº 47/96, de 8 de Novembro, —concedida a aposentação definitiva, no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito pensão anual de 130 877\$ (cento e trinta mil, oitocentos e setenta e sete escudos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

- Câmara Municipal da Ribeira Grande 61 315\$20
- Orçamento Geral do Estado 69 661\$80

A despesa tem cabimento no capítulo 5º, artigo 53º do orçamento do Município da Ribeira Grande e no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento do Estado. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1997).

De 24:

Paulo Ananias Gomes Martinho, oficial de diligências, referência 6, escalão D, definitiva do quadro das Secretarias do Juízo Criminal da Região, do Ministério Público, colocado no Juízo Criminal da Região de 1ª Classe de S. Vicente, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 43/95, de 23 de Outubro, —concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito pensão de anual de 350 803\$20 (trezentos e cinquenta mil, oitocentos e três escudos e vinte centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Abril de 1997).

De 27:

Inocêncio Carvalho dos Santos, guarda do Instituto Nacional de Fomento Agro-Pecuário, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 48/96, de 2 de Dezembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 88 014\$60 (oitenta e oito mil, catorze escudos e sessenta centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 26 anos e 3 meses de serviço prestado ao Estado.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.1 do orçamento de 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Abril de 1997).

De 28:

Maria Cândida Lopes Gomes, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão D, do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 28/96, de 15 de Julho —concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 165 800\$28 (cento e sessenta e cinco mil e oitocentos escudos e vinte e oito centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Abril de 1997).

De 10 de Março:

Mário Pereira Moniz, guarda, referência 1, escalão D, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 5/97, de 3 de Fevereiro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 165 800\$28 (cento e sessenta e cinco mil e oitocentos escudos e vinte e oito centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Silvina Maria Silva, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão F, da Direcção-Geral da Saúde, exercendo as funções no Hospital «Dr. Baptista de Sousa», S. Vicente, do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 5/97, de 3 de Fevereiro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 422 079\$36 (quatrocentos e vinte e dois mil e setenta e nove escudos e trinta e seis centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 8 de Abril de 1997).

Onildo Melício Pires, inspector superior, referência 14, escalão C, de nomeação definitiva do quadro da Inspecção-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de inspector-geral de nível IV, da Presidência do Conselho de Ministros, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 8/96, de 19 de Fevereiro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 980 683\$20 (novecentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e três escudos e vinte centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

Dá sem efeitos a publicação no *Boletim Oficial* nº 14/97, de 7 de Abril.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Abril de 1997).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento do Estado.

Despachos do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica:

De 27 de Março de 1997:

Maria Albertina Freire, na qualidade de viúva de Alberto Correia que foi professor de posto escolar profissionalizado, referência 8, escalão C, falecido em 15 de Novembro de 1996, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49º do Estatuto de Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei nº 12/93, de 24 de Setembro, a Pensão de Sobrevivência anual de 108 776\$50 com efeitos a partir de 16 de Novembro de 1996.

A esta pensão devem ser descontadas as quantias de 197 847\$ e 32 994\$ para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 120 e 96 prestações mensais, sendo as primeiras de 670\$ e 314\$ as restantes de 733\$00 e 344\$. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Abril de 1997).

De 10 de Março:

Maturina Maria Silva Costão, na qualidade de viúva representante do filho menor de Eurico Dutra Correia Brazão, que foi tesoureiro das Finanças, falecido em 22 de Março de 1996, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação

e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49º do Estatuto de Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei nº 12/93, de 24 de Setembro, a Pensão de Sobrevivência anual de 62 227\$ com efeitos a partir de 23 de Março de 1996.

A esta pensão devem ser descontadas as quantias de 216 292\$70 e 36 045\$10 para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 96 prestações mensais, sendo as primeiras de 823\$70 e 372\$60 as restantes de 801\$00 e 375\$50. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Abril de 1997).

As despesas têm cabimento na verba do capítulo 1º, divisões 12ª, código 17.2 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica.

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, o despacho da Directora dos Recursos Humanos, do Gabinete da Secretaria de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 14/97, de 7 de Abril, referente a desligação de serviço do Srª Dulce Augusta Morais Furtado de Carvalho Silva, técnico profissional, referência 8, escalão H, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Dulce Augusta Morais Furtado de Carvalho.

Deve ler-se:

Dulce Augusta Morais Furtado de Carvalho Silva.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 28 de Abril de 1997. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

#### GABINETE DO MINISTRO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Direcção dos Serviços Administrativos

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta na II Série do *Boletim Oficial* nº 15/97, de 14 de Abril, o extracto de despacho sobre a progressão na horizontal de Victor Amilton Dias Tavares Mendes, telonista do Palácio do Governo, rectifica-se como se segue:

Onde se lê:

Victor Amilton Dias Tavares Mendes, telefonista, referência 2, escalão A, definitiva, do quadro de pessoal da Direcção do Palácio do Governo, progride para o escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Março de 1996.

Deve ler-se:

Victor Amilton Dias Tavares Mendes, telefonista, referência 2, escalão A, definitiva, do quadro de pessoal da Direcção do Palácio do Governo, progride para o escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Março de 1996.

Os encargos correspondentes serão suportados pelas dotações inscritas no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção dos Serviços Administrativos, na Praia, 5 de Maio de 1997. — O Director, *Orlando António Santos*.

## Instituto do Emprego e Formação Profissional

Despacho do Director-Geral do Instituto do Emprego e Formação Profissional:

De 30 Abril de 1997:

Maria Adelina Ramos Delgado, técnico superior, referência 13, escala A, do quadro do pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, com colocação no Centro de Emprego da Praia, prolongada, nos termos do artigo 48º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença de longa duração, por mais um ano, com efeitos a partir de 24 de Abril de 1997.

(Dispensado da anotação de Tribunal de Contas).

Instituto do Emprego e Formação Profissional, na Praia, 23 de Abril de 1997. — O Director-Geral, *João António Pinto Serra*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Direcção de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças:

De 14 de Abril de 1997:

Rito António Vieira Varela, agente da guarda fiscal de 2ª classe da Delegação Aduaneira de S. Nicolau, transferido para secção fiscal da Praia, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

De 23:

Maria do Livramento Tavares Mendes, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A definitiva do quadro a ex-Direcção-Geral do Orçamento, transferida a seu pedido para a Direcção-Geral das Alfândegas na mesma situação e categoria, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 8ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Descentralização

De 30 de Abril de 1997:

Rui Manuel Melo Lima Évora, técnico-adjunto, referência 11, escala C, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Alimentação, exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de director de Gabinete Fogo/Brava, dada por finda a referida comissão, a seu pedido com efeitos a partir de 23 de Abril de 1997.

Direcção de Administração na Praia, 5 de Maio de 1997. — O Director de Administração, substituto, *João Leal Mendes*.

—oço—

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 14 de Abril de 1997:

Carlos Alberto Monteiro Pereira, conselheiro de Embaixada, 1º escalão do quadro privativo do pessoal diplomático, na situação de licença sem vencimento para exercício de funções na Organização das Nações Unidas - Departamento de Assuntos Humanitário,

em Genebra - Suíça, reconvertida a referida licença, nos termos do nº 1 alínea b) do artigo 57º, conjugado com o artigo 59º ambos do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, em licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 14 de Abril de 1997. - (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração, do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, na Praia, 29 de Abril de 1997. — O Director de Serviço, *Gregório Semedo*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

### Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex.ª a ex-Ministra da Educação e do Desporto:

De 8 de Maio de 1995:

São nomeados, provisoriamente, na categoria de professor primário, referência 7, escalão A, do quadro transitório, nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o nºs 1 e 2 do artigo 11º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro, os docentes dos concelhos a seguir indicados.

Concelho de São Nicolau:

1. Hermindo Manuel Ramalho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 198ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

Concelho da Brava:

1. Lucília Gomes.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 32ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

Concelho de Santa Cruz:

1. Catarina de Sousa Varela Tavares.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 121ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

2. José Nelson Correia e Silva.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 118ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 15 de Abril de 1997).

De 28 de Novembro:

Álvaro de Carlos Alberto Monteiro, professor do ensino secundário, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, da Escola Secundária da Ribeira Grande, concelho do mesmo nome, progride para a referência 13, escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Legislativo nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 3/93 de 30 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 167ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 23 de Janeiro de 1997:

José de Pina, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de delegado do Ministério da Educação, Ciência e Cultura do concelho dos Mosteiros, nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1997.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

RECTIFICAÇÃO

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 52, II Série de 30 de Dezembro de 1996, o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação Ciência e Cultura, de 10 de Maio de 1996, referente à nomeação do gestor pedagógico do Polo nº 10 — Ribeira Seca/Librão, do concelho de Santa Cruz, Bernardo Semedo Costa, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Bernardo S. Costa.

Deve ler-se:

Bernardo Semedo Costa.

Onde se lê:

20 turmas.

Deve ler-se:

23 turmas.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, na Praia, 30 de Abril de 1997. — A Secretaria-Geral, *Filomena Delgado*.

Instituto Pedagógico da Praia

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 25 de Abril de 1997:

Lisa Marise de Sousa Carvalho, revalidado o contrato, na categoria de professora do ensino secundário, referência 13, escalão A, na Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia, durante o ano lectivo 1996/97, nos termos da alínea c) do artigo 210º da Lei nº 12/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º da Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3º, código 38.3.5 do orçamento de funcionamento referente ao ano de 1997, da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia.

Instituto Pedagógico, na Praia, 2 de Maio de 1997. — A Presidente, *Maria Adriana Sousa Carvalho*.

Instituto Nacional da Cultura

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Cultura:

De 18 de Abril de 1997:

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 28º, nº 2, alínea c) do Decreto-Lei nº 86/92, Decreto-Lei nº 102/IV/93, 12 nº 2 da Lei nº 1/V/96, de 16 de Julho, 31 de Dezembro e 24 de Junho, respectivamente, nomeia Charls Samson C. Akibode, licenciado em História, para exercer as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, ficando colocado no Instituto Nacional da Cultura.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, código 1.2 do orçamento do Instituto Nacional da Cultura. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio de 1997.

Instituto Nacional da Cultura, na Praia, 7 de Maio de 1997. — O Director de Serviço, *Maurício Lopes Abreu*.

MINISTÉRIO JUSTIÇA  
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho conjunto de S. Ex.<sup>as</sup> os Ministros da Justiça e da Administração Interna e da Defesa Nacional:

De 18 de Março de 1997:

É dada por finda a comissão de serviço do João Lopes Oliveira, 1º tenente da Forças Armadas, no Gabinete da Interpol, para que havia sido colocado, por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Defesa Nacional de 11 de Novembro de 1991.

Gabinete do Ministro da Justiça e da Administração Interna, na Praia, 2 de Maio de 1997. — O Director de Gabinete, *António Pedro Borges*.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 7 de Abril de 1997:

Nilza Neves da Cunha Melo, escriturária-dactilógrafa, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral dos Registos Notariado, colocada na Conservatória dos Registos do Sal, concedida licença sem vencimento por dois meses, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do mês de Maio próximo.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 29 de Abril de 1997. — O Director-Geral, por substituição, *Avelino Varela*.

— o s o —

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E  
TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 23 de Abril de 1997:

Eunice Bento Santos, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território do Ministério das Infraestruturas e Transportes, exonerada a seu pedido, das referidas funções com efeitos a partir de 1 de Abril de 1997.

Sandrine Ivette Brito Pereira, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral das Comunicações do Ministério das Infraestruturas e Transportes, exonerada a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir do dia 1 de Maio de 1997.

(Isentos do visto do Tribunal de Contas).

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 2 Maio de 1997. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz Oliveira Santos*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Ad- ministração

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 3 de Julho de 1996:

Hilária Lopes de Pina, contratada para exercer o cargo de técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1 artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

O referido contrato é válido por um ano renovável, tacitamente, com direito ao vencimento mensal mensal de 27 946\$30 com efeitos a partir de 13 Janeiro de 1997.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento para 1996. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Abril de 1997)

De 12 de Novembro:

António Ferreira Querido dos Reis Borges, contratado para exercer o cargo de professor de 3º nível referência 11, escalão C, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1, artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 1º nº 1 alínea b) do Decreto-Lei nº 41/93, de 12 de Julho.

O referido contrato é válido por um ano renovável, tacitamente, com direito ao vencimento mensal mensal de 45 969\$50 com efeitos a partir da publicação no *Boletim Oficial*.

Paula Maria Fortes, contratada para exercer o cargo de técnica adjunto referência 11, escalão B, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1 artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 1º nº 1 alínea b) do Decreto-Lei nº 41/93 de 12 de Julho.

O referido contrato é válido por um ano renovável, tacitamente, com direito ao vencimento mensal mensal de 43 796\$00 com efeitos a partir da publicação no *Boletim Oficial*.

Maria de Fátima Duarte Lima, contratada para exercer o cargo de técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão G, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1 artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 1º nº 1 alínea b) do Decreto-Lei nº 41/93 de 12 de Julho.

O referido contrato é válido por um ano renovável, tacitamente, com direito ao vencimento mensal mensal de 37 927\$60 com efeitos a partir da publicação no *Boletim Oficial*.

Alice Mendes Semedo Lopes, contratada para exercer o cargo de técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão E, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1 artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 1º nº 1 alínea b) do Decreto-Lei nº 41/93 de 12 de Julho.

O referido contrato é válido por um ano renovável, tacitamente, com direito ao vencimento mensal mensal de 32 928\$50 com efeitos a partir da publicação no *Boletim Oficial*.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1997).

De 26 de Março de 1997:

Endika Iztueta Barandika, nomeado para provisoriamente exercer o cargo de técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, continuando colocado no Hospital "Dr. Agostinho Neto" — Praia.

Tomás Linaza Etxeberria, nomeado para provisoriamente exercer o cargo de técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, continuando colocado no Hospital "Dr. Agostinho Neto" — Praia.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita, no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril de 1997).

Despacho da Directora-Geral da Saúde:

De 28 de Abril de 1997:

Ana Maria Silva, técnica superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, colocada na Delegacia de Saúde da Ribeira Grande — Santo Antão, com efeitos a partir de 15 de Maio do corrente ano.

### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que Daniel Monteiro Barbosa da Silveira, técnico profissional de 1º nível referência 8 escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nomeado in *Boletim Oficial* nº 13 II Série de 31 de Março de 1997, fica colocado na Delegacia de da Brava, com efeitos a partir de 28 de Abril de 1997.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 29 de Abril de 1997. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

### Instituto Caboverdiano de Menores

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> a Secretária de Estado da Saúde e Promoção Social:

De 10 de Abril de 1997:

Paula Cristina de Azevedo Ramos, renovado o referido contrato de prestação de serviço na modalidade contrato de tarefa, como técnica superior, referência 13, escalão A, do Plano de Cargos Carreiras e Salários, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, nos termos do nº 2 do artigo 33º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para Coordenar o Programa de Divulgação dos Direitos da Criança, mediante a remuneração global de 45 426\$10 x 6 = 272 556\$60.

O encargo tem cabimento na dotação própria do orçamento privativo deste Instituto. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Abril de 1997).

Instituto Caboverdiano de Menores, em Fazenda — Praia, 29 de Abril de 1997. — A Presidente, *Maria da Glória dos Reis Martins*.

— o ã o —

### TRIBUNAL DE CONTAS

Contrato de trabalho a termo:

Marta Moreira Lopes, licenciada em Relações Económicas Internacionais do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, desempenhar funções de técnico superior, referência 13, escalão A, no Tribunal de Contas.

O contrato é válido por três meses, renováveis por igual período.

A contratada auferirá uma retribuição mensal ilíquida de 45 426\$20.

A despesa tem cabimento no código 1.42 do orçamento do Cofre do Tribunal de Contas para o corrente ano. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Maio de 1997).

Tribunal de Contas, na Praia, 5 de Maio de 1997. — O Director de Serviços, *Victor Manuel Varela Monteiro*.

## MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

## Câmara Municipal

DESPACHO Nº 1/97

Progridem, nos termos do disposto nos artigos 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e 3 do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugados com artigos 2º e 3º de Decreto-Lei nº 150/91, de 19 de Outubro, os seguintes funcionários do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande, conforme adiante se indica:

1. Pedro Manuel Delgado, técnico superior, referência 13, escalão B, para escalão C;
2. João de Deus Lima, técnico adjunto, referência 11, escalão B, para escalão C;
3. Herminio Júlio Medina, operário qualificado, referência 7, escalão F, para escalão G;
4. Luis Fernando Rosa Jesus, condutor auto-pesado, referência 4, escalão B, para escalão C;
6. Jacinto Leonor Melo, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, para escalão C;
7. António Manuel da Costa Chantre, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, para escalão D;
8. Carmino do Rosário Santos, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, para escalão C;

As despesas resultantes tem cabimento no capítulo 4º artigo 38º número 1. do orçamento vigente;

9. Maria do Carmo Gomes Brito, escriturária-dactilografo referência 2, escalão C, para escalão D;
10. João Lopes Rodrigues, técnico auxiliar, referência 5 escalão E, para escalão F;
11. António Nascimento Monteiro, auxiliar administrativo referência 2, escalão F para escalão G;
12. Maria Filomena Fonseca, escriturária-dactilografo, referência 2, escalão B, para escalão C;

As despesas resultantes tem cabimento no capítulo 2º artigo 5º nº 1 do orçamento vigente.

Vila da Ponta do Sol de 28 de Março de 1997. — O Presidente da Câmara, *Jorge Santos*

oço

## MUNICÍPIO DO TARRAFAL

## Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

Por deliberação de Assembleia Municipal no dia 6 de Dezembro de 1996 foi aprovada nos termos do artigo 81, alínea b) nº 2 da Lei nº 134/IV/95 de 3 de Julho, o orçamento do Município do Tarrafal para o ano de 1997, nos termos seguinte:

Orçamento do Município do Tarrafal para o ano económico de 1997.

## Receitas ordinárias

## Receitas correntes

Capª		
1º	Impostos directos .....	5 750 000\$00
2º	Impostos indirectos — Taxas licenças pagas p/ empresas .....	4 130 900\$00
3º	Taxas, multas e outras penalidades .....	5 243 200\$00

4º	Rendimentos de propriedade .....	3 901 000\$00
5º	Transferências correntes .....	34 2000 000\$00
6º	Venda de bens duradouros .....	500 000\$00
7º	Fornecimento de serviços a terceiros .....	21 670 000\$00
8º	Outras receitas correntes .....	2 000 000\$00

## Receitas de capital

9º	Venda bens de investimento .....	19 153 000\$00
10º	Transferência de capital .....	2 000\$00
11º	Activos financeiros .....	1 000\$00
12º	Passivos financeiros .....	16 100 000\$00
13º	Reposições .....	100 000\$00

## Contas de ordem

14º	Receitas consignadas .....	4 853 000\$00
	Total das receitas .....	117 604 100\$00

## Despesas ordinárias

## Despesas correntes

1º	Assembleia Municipal .....	1 831 820\$00
2º	Presidência da Câmara .....	10 591 360\$00
3º	Administração de Finanças .....	19 001 396\$00
4º	Serviços 04 — Divisão de Urbanismo Infraestruturas e Obras .....	11 337 212\$00
5º	Serviços 05 — Divisão de Serviços Urbanos .....	26 645 704\$00
6º	Serviços 06 — Divisão Desenvolvimento Comunitário .....	15 037 600\$00
7º	Serviços 08 — Delegação Municipal C. Bom ...	1 689 752\$00

## Despesas capital

8º	Investimentos .....	22 000 000\$00
9º	Despesas comuns .....	4 618 256\$00

## Contas de ordem:

10º	Receitas consignadas .....	4 851 000\$00
	Total das despesas .....	117 604 100\$00

Assembleia Municipal do Tarrafal, 12 de Fevereiro de 1997. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Albino Lopes Tavares*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

o

## MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

## Câmara Municipal

EDITAL Nº02/97

*Joel Amarante Ramos Silva Barros*, Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo, faz público, nos termos da alínea u), nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com os dispositivos legais do Decreto-Legislativo nº 1720 de 17 de Agosto de 1970 vigente, que por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua sessão ordinária de 6 de Março do corrente ano, se acha aberto pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do oitavo a partir da publicação deste edital um concurso público para alienação da viatura que a seguir se indica:



Marca : Land Rover

Matrícula: CVB 2955

Tipo: Fechado

Ano de fabrico: 1988

Cilindrada: 3431

Estado de conservação: Regular

**CONDIÇÕES DE CONCURSO:**

1º As propostas em cartas fechadas e lacradas, contendo o valor declarado, em algarismo e por extenso, deverão ser dirigidas a Câmara Municipal do Porto Novo, Caixa Postal nº 47 – Santo Antão e serão abertas na presença dos concorrentes ou seus representantes devidamente credenciados no dia e local a ser indicado oportunamente.

1.1 Na parte exterior das cartas deverão constar «Propostas para Alienação de Viaturas».

2º Os proponentes deverão estar devidamente identificados para o efeito (nome, morada, telefone, etc).

3º Os concorrentes deverão juntar um comprovativo de causão ovisório ou garantia bancária irrevogável, passada pelo Banco Comercial do Atlântico ou Caixa Económica de Cabo Verde, no valor correspondente a pelo menos 8% do valor declarado, válida até 30 (trinta) dias após o término do concurso.

4º As propostas que não estejam devidamente identificados e com rasuras e as, cujos montantes sejam inferiores ao preço de avaliação não serão consideradas.

5º As despesas inerentes a transferência do veículo e outras, após a adjudicação, serão da responsabilidade do vencedor do concurso.

6º A viatura poderá ser vista no Parque Auto da Câmara Municipal, sito na vila do Porto Novo, dentro do período normal de expediente.

7º A Câmara Municipal reserva-se no direito de não alienar o referido imóvel se nenhuma das propostas corresponderem o valor da avaliação.

E para constar se fez este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares público de costume e publicados no *Boletim Oficial*.

Câmara Municipal do Porto Novo, 18 de Abril de 1997. — O Presidente da Câmara, *Joel Amarante Silva Barros*.

**MUNICÍPIO DO TARRAFAL**

**Câmara Municipal**

**DESPACHOS**

Nos termos do artigo 101º da Lei nº 134/IV/95, delego no vereador de Urbanismo, Obras Municipais e Emprego, José Luis Fortes Lopes, a competência para o seguinte:

- a) Assegurar o normal funcionamento dos serviços urbanismo obras municipais e emprego, coordenando, e superintendendo nas respectivas actividades, gestão do pessoal, materiais e equipamentos; autorizando pagamento de despesas orçamentadas e cabimentadas;
- b) Conceder licenças para construção, redefinição ou conservação de edifícios e aprovar os respectivos projecto;
- c) Ordenar, procedendo vistoria, a demolição total parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruina ou constituem perigo para a saúde e a segurança de pessoas e de bens;

d) ordenar a demolição de quaisquer obras, construções e edificações realizadas sem licença ou com inobservância das condições desta, dos regulamentos e posturas e dos planos urbanísticos em vigor;

e) embargar quaisquer obras, construções e edificações realizadas sem licença ou com inobservância das condições desta, dos regulamentos e posturas e dos planos urbanísticos em vigor.

Nos termos do artigo 101º da Lei nº 134/IV/95, delego no vereador do Desenvolvimento Económico, Social e Comunitário Martinho Gomes Lopes, as seguintes competências:

Assegurar o normal funcionamento dos Serviços do Desenvolvimento Económico, Social e Comunitário coordenando, dinamizando e superintendendo nas respectivas actividades, autorizando pagamento de despesas orçamentadas e cabimentadas.

Por delegação de competências.

Fica sem efeito o despacho de 27 de Fevereiro de 1996 na qual delegava-se competências ao anterior vereador.

Paços do Concelho no Tarrafal aos 24 de Fevereiro de 1997 — O Presidente, *Jacinto Vaz Furtado Miranda*

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação**

**Cartório Natorial da Região de Primeira Classe da Praia**

**O NOTÁRIO/SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES**

**EXTRACTO**

Certifico narativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta em vinte e duas folhas, está conforme com o original, extraída do documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 78º do código do notariado, apenso à escritura de vinte e dois de Abril findo, exarada de folhas oitenta e três e verso do livro de notas 95/B, deste Cartório, na qual Dr. David Hopffer Almada e outros alteram os estatutos da Associação de Escritores cabo-verdianos, pela forma seguinte:

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO**

**DE ESCRITORES CABO-VERDIANOS**

**CAPITULO I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1º**

**(Definição)**

1 - A Associação de Escritores Cabo-Verdianos, adiante designada AEC, é a organização dos escritores, que a ela livremente aderirem.

2 - Consideram-se escritores os autores de trabalhos literários, de investigação e de interpretação culturais.

**Artigo 2º**

**(Da Independência da AEC)**

1 - A AEC é uma entidade independente de qualquer poder político, público, privado, económico, sindical ou outro.

2 - A AEC identifica-se com os valores da caboverdianidade, da africanidade, da universalidade e do progresso para o povo caboverdiano e para todos os povos do mundo.

Artigo 3º

**(Da Natureza da Associação)**

A AEC é uma pessoa colectiva de direito privado e rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos que por ela vierem a ser adoptados, e por demais legislação aplicável às associações.

Artigo 4º

**(Sede e Delegações)**

A AEC tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo criar delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

CAPITULO II

**Dos Objectivos**

Artigo 5º

**(Conteúdo)**

1 - Constituem atribuições da AEC:

- a) Representar os escritores caboverdianos nela filiados;
- b) Promover e estimular actividades literárias, de investigação e de interpretação culturais;
- c) Encorajar a revelação de novos escritores, apoiando as suas organizações e iniciativas próprias e estimulando-os na divulgação das suas obras;
- d) Salvaguardar os direitos de autor, morais e patrimoniais, dos seus associados, utilizando os meios ao seu dispor, inclusivé a via judicial;
- e) Incentivar a criação literária, de investigação e de interpretação culturais entre os seus associados, procurando proporcionar-lhes condições favoráveis ao seu trabalho intelectual e à divulgação das suas obras;
- f) Manter relações de colaboração e concertação com todas as entidades públicas e privadas, com competência nas áreas da literatura e da cultura;
- g) Receber qualquer manuscrito de obra literária, de investigação e interpretação culturais nos domínios da ficção, da poesia, do ensaio, do drama ou de qualquer outro género, para efeitos de depósito.
- h) Contribuir para a preservação e divulgação da identidade cultural do povo cabo-verdiano, para o enriquecimento do seu património literário e cultural, em especial da língua cabo-verdiana;
- i) Participar no diálogo de culturas, cooperando com associações congéneres de outros países, em especial de países africanos e de países de língua portuguesa e crioula, e participando nos esforços africanos e universais para a defesa dos direitos dos escritores.

1 - Para a prossecução das suas atribuições pode a AEC cooperar com os poderes públicos e privados, com outras

2 - organizações profissionais e culturais, nacionais ou estrangeiras, desde que tal não ponha em perigo a sua independência e a sua vocação específica, e não entrave a sua acção.

3 - A AEC pode concluir acordos culturais com organizações congéneres estrangeiras de escritores, com o objectivo de favorecer as trocas culturais internacionais, de garantir a liberdade de criação e de contribuir para o progresso social em África e no Mundo.

4 - A AEC participa activamente na divulgação de obras literárias, de investigação e de interpretação culturais, promovendo a edição e a co-edição, em coordenação com as entidades competentes.

5 - A AEC participa na protecção social dos escritores, sobretudo dos mais desfavorecidos economicamente, tomando as medidas convenientes em coordenação com outras entidades e instituições.

CAPITULO III

**Dos Membros da AEC**

SECÇÃO I

**(Disposições Gerais)**

Artigo 6º

**(Não Discriminação)**

1. Qualquer escritor cabo-verdiano pode solicitar a sua admissão à AEC, independentemente das suas convicções políticas, ideológicas, filosóficas e estéticas, da sua idade e tempo de revelação, da sua condição social, da sua religião, do seu sexo, nacionalidade ou cidadania, e da sua língua de trabalho literário ou de investigação e interpretação culturais.

2. Qualquer personalidade, cabo-verdiana ou estrangeira, poder ser admitida como sócio benemérito ou extraordinário, desde que preencha os requisitos enumerados nos artigos 15º e 13º.

Artigo 7º

**(Das condições de admissão dos sócios ordinários)**

1 - O pedido de admissão será dirigido ao Conselho Coordenador, em requerimento assinado pelo candidato ou por procurador com poderes especiais.

2 - O requerimento deverá ser instruído com trabalhos, comprovativos da qualidade de escritor do interessado.

Artigo 8º

**(Da admissão dos sócios ordinários)**

1 - O Conselho Coordenador pronunciar-se-á sobre todos os pedidos de admissão, no prazo máximo de sessenta dias.

2 - A admissão será sujeita à ratificação da Assembleia

Geral, na primeira reunião da mesma, realizada após a de-cisão.

3 - Em caso de recusa de admissão pelo Conselho Coordenador, candidato poderá, no prazo de noventa dias após a recepção da respectiva comunicação, interpor recurso para a Assembleia-Geral, que decidirá definitivamente.

Artigo 9º

**(Admissão em condições especiais)**

1 - A Assembleia Geral poderá, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho Coordenador e no decorrer das suas sessões, proceder à admissão como sócios ordinários de escritores que tenham sido previamente convidados para assistir às mesmas.

2 - A Assembleia Geral poderá, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho Coordenador, proceder à admissão de sócios extraordinários, honorários ou beneméritos, independentemente de requerimento. Os contemplados devem declarar, por qualquer forma, a sua concordância, salvo nos casos de admissão a título póstumo.

SECÇÃO II

**(Da classificação dos Sócios)**

Artigo 10º

**(Enumeração)**

A AEC constitui-se de sócios fundadores, ordinários, extraordinários, honorários e beneméritos.

Artigo 11º

**(Dos Sócios Fundadores)**

São sócios fundadores da AEC os escritores caboverdianos que, tendo tomado parte na Assembleia Constitutiva da Associação de Escritores Cabo-Verdianos, participaram nos actos da sua fundação.

Artigo 12º

**(Dos sócios ordinários)**

São sócios ordinários da AEC, além dos sócios fundadores, os escritores caboverdianos que se comprometam a cumprir os presentes Estatutos e tenham sido admitidos nessa qualidade.

Artigo 13º

**(Dos sócios extraordinários)**

São sócios extraordinários da AEC os escritores estrangeiros que, através da sua criação literária, de investigação e interpretação culturais, comprovarem a sua identificação com a cultura e o Homem Cabo-Verdiano, e tenham sido admitidos nessa qualidade.

Artigo 14º

**(Dos Sócios Honorários)**

São sócios honorários da AEC as personalidades caboverdianas que, no plano da literatura oral ou em outras formas de criação literária não-escrita, tenham desenvolvido uma actividade própria e tenham sido admitidos nessa qualidade.

Artigo 15º

**(Dos sócios beneméritos)**

1. São sócios beneméritos pessoas ou entidades, caboverdianas ou estrangeiras, que se tenham distinguido ou venham a distinguir-se no desenvolvimento de actividades em defesa da cultura, da literatura, da liberdade de criação e dos direitos dos escritores caboverdianos, e tenham sido admitidos nessa qualidade.

2. Podem ser sócios beneméritos da AEC os herdeiros dos sócios ordinários que sejam depositários do seu espólio cultural e tenham sido admitidos nessa qualidade.

SECÇÃO III

**(Dos Direitos e Deveres dos Sócios)**

Artigo 16º

**(Dos deveres)**

1. Constituem deveres do sócio da AEC:

- a) Pagar a jóia e as quotas mensais;
- b) Participar nas assembleias gerais e exercer, com empenhamento, os cargos, funções e comissões para que tenha sido eleito ou designado pelos órgãos competentes da AEC;
- c) Participar na realização dos fins da AEC e contribuir para a consolidação e o prestígio da mesma;
- d) Contribuir para a preservação, o enriquecimento da literatura e da cultura caboverdianas;
- e) Participar nas manifestações culturais levadas a cabo pela AEC;
- f) Cumprir e respeitar as disposições dos presentes Estatutos e dos regulamentos internos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões de outros órgãos competentes da AEC.

2. Ficam isentos de pagamento das jóias e quotas os sócios extraordinários, honorários e beneméritos.

Artigo 17º

**(Dos direitos)**

1. São direitos do sócio da AEC:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos gerentes;
- b) Participar nas assembleias gerais;
- c) Contribuir para a preservação e o desenvolvimento da literatura e cultura caboverdianas, colaborando em publicações periódicas e participando em outras manifestações culturais da AEC;
- d) Colaborar nas acções de estreitamento dos laços dos escritores caboverdianos com escritores de outros países e culturas, participando em delegações e outras representações da AEC, de acordo com as normas estabelecidas por esta;
- e) Usufruir de total liberdade na sua criação individual, defender livremente os seus pontos de vista estético-ideológicos e aderir livremente a correntes estéticas com as quais se identifique;
- f) Criticar, fundamentalmente no seu seio, a orientação as actividades da AEC;
- g) Utilizar, de acordo com os regulamentos internos, os livros, as revistas e outros bens e serviços da AEC;
- h) Usufruir da protecção, inclusive social, da AEC;
- i) Recorrer das decisões sancionatórias, pronunciadas pelo regiões da AEC;
- j) Examinar, na sede da AEC, a documentação respeitante às contas, durante os quinze dias que antecederem a realização da Assembleia Geral;
- l) Solicitar aos órgãos da AEC informações e esclarecimentos relativos à actividade da mesma;
- m) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos;
- n) Ter cartão de sócio da AEC.

2. Os sócios fundadores têm direito a diploma comprovativo dessa qualidade.

3. Os sócios extraordinários, honorários e beneméritos não podem eleger, nem ser eleitos para os órgãos gerentes da Associação.

SECÇÃO IV

**(Da Perda da Qualidade de Sócio da AEC)**

Artigo 18º

**(Fundamentos)**

1. A qualidade de sócio da AEC perde-se:

- a) Por exoneração voluntária;
- b) Por sanção disciplinar expulsiva;
- c) Por morte.

2. A sanção de expulsão só é aplicável nos casos previstos nos presentes Estatutos.

3 - Qualquer sócio da AEC pode exonerar-se a qualquer momento, renunciando voluntariamente à sua qualidade de sócio, sem prejuízo da sua readmissão.

CAPITULO IV

**Dos Órgãos da AEC**

SECÇÃO I

**(Disposições Gerais)**

Artigo 19º

**(Princípio da Auto-Administração)**

A AEC é administrada, exclusivamente, pelos seus órgãos próprios.

## Artigo 20º

**(Enumeração)**

São órgãos da AEC:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Coordenador;
- c) O Presidente;
- d) O Conselho Fiscal;

## Artigo 20º A

**(Do modo de eleição dos Órgãos)**

1 - A eleição do Conselho Coordenador, do Presidente, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral obedece ao princípio da pluralidade de candidaturas, em sufrágio livre e secreto.

2 - O Conselho Coordenador, o Presidente, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral são eleitos por listas plurinominais e solidárias, para um mandato de três anos.

## SECÇÃO II

**(Da Assembleia Geral)**

## Artigo 21º

**(Definição)**

A Assembleia Geral é o órgão máximo da AEC.

## Artigo 22º

**(Constituição)**

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios ordinários da AEC no gozo e exercício efectivo dos direitos que essa qualidade confere.

2 - Os demais sócios podem participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto.

## Artigo 23º

**(Competência)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre a orientação e as opções fundamentais da AEC;
- b) Aprovar o relatório e o plano de actividades, as contas e os orçamentos apresentados pelo Conselho Coordenador;
- c) Ratificar a admissão dos sócios ordinários da AEC;
- d) Proceder à admissão de sócios ordinários, extraordinários, honorários e beneméritos, em condições especiais;
- e) Conhecer dos recursos que para ela sejam interpostos;
- f) Elegar e demitir livremente a Mesa, o Conselho Coordenador, o Presidente e o Conselho Fiscal;
- g) Criar comissões de estudos e apreciar os seus trabalhos;
- h) Propor às entidades competentes as medidas e providências com vista à melhoria das condições de vida, de trabalho e de criação dos seus associados;
- i) Aplicar pena de expulsão ou quaisquer outras sanções disciplinares;
- j) Decidir da reabilitação dos sócios suspensos ou expulsos;
- k) Definir as bases das relações externas da AEC;
- l) Pronunciar-se sobre tudo quanto diga respeito aos interesses e ao desenvolvimento da AEC.

## Artigo 24º

**(Reuniões)**

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que circunstâncias especiais o justificarem, por sua própria iniciativa ou a solicitação do Conselho Coordenador, do Presidente, do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos, um terço dos sócios.

## Artigo 25º

**(Quorum)**

1 - A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente em reuniões ordinárias e extraordinárias, com a presença de mais de metade dos sócios, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2 - Na falta do quorum previsto no número anterior, a Assembleia Geral poderá reunir-se 24 horas depois com a presença de, pelo menos, um terço dos sócios residentes no país.

## Artigo 26º

**(Circunstâncias especiais)**

A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos dos seus sócios presentes, salvo o disposto nos artigos 68º e 69º destes Estatutos.

## Artigo 27º

**(Representação na Assembleia Geral)**

1 - Qualquer sócio poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro, por declaração expressa, nos seguintes casos:

- a) Ausência em missão de serviço;
- b) Doença;
- c) Impedimento, devidamente justificado.

2 - Nenhum sócio poderá representar mais do que dois outros membros.

## Artigo 28º

**(Presidência)**

As reuniões da Assembleia Geral são presididas por uma Mesa.

## Artigo 29º

**(Constituição da Mesa)**

A Mesa é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais.

## Artigo 30º

**(Do Presidente da Mesa)**

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir as sessões da Assembleia Geral, conduzindo-as de forma metódica, isenta e disciplinada;
- c) Conceder ou retirar a palavra aos demais membros da Assembleia Geral, nos termos regulamentares;
- d) Proceder à abertura e ao encerramento das referidas reuniões;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral quando lhe for requerido pelos demais órgãos da AEC ou por mais de um terço dos membros;
- f) Assinar as actas das reuniões que dirigir;
- g) Presidir a cerimónia de tomada de posse dos demais órgãos da AEC, quando ela tiver lugar.

Artigo 31º

(Substituições)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, e, nas faltas e impedimentos deste, por quem for designado pela Mesa.

Artigo 32º

(Competência dos demais Membros da Mesa)

1 - Aos demais membros da Mesa da Assembleia Geral compete coadjuvar o Presidente da Assembleia Geral.

2 - Compete especificamente ao Secretário da Mesa redigir e assinar com o Presidente em exercício as actas das sessões da Assembleia Geral e fazer todo o expediente das sessões.

SECÇÃO III

(Do Conselho Coordenador)

Artigo 33º

(Definição)

O Conselho Coordenador é o órgão executivo máximo da AEC.

Artigo 34º

(Constituição)

O Conselho Coordenador é constituído pelo Presidente da AEC, quatro membros efectivos e três suplentes.

Artigo 35º

(Competência)

Compete ao Conselho Coordenador:

- a) Velar pelo cumprimento das normas que regem a AEC, nomeadamente as referentes à liberdade de criação, à independência da AEC e à defesa dos direitos de autor dos seus sócios;
- b) Desenvolver as actividades e atribuições da AEC;
- c) Criar Comissões de estudos ou grupos de trabalho e aplicar os seus resultados, quando se mostrarem úteis à Associação;
- d) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Preparar o orçamento e elaborar o relatório e o plano de actividades, bem como as contas anuais a submeter à Assembleia Geral;
- f) Exercer acção disciplinar sobre o pessoal da AEC;
- g) Tudo o mais que lhe for cometido pela Assembleia Geral.

Artigo 36º

(Quorum)

O Conselho Coordenador delibera por maioria de votos dos seus membros.

Artigo 37º

(Recursos)

Da deliberações do Conselho Coordenador cabe recurso para a Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

(Do Presidente)

Artigo 38º

(Definição)

O Presidente é o órgão singular que representa a AEC e preside ao Conselho Coordenador.

Artigo 39º

(Competência)

Compete ao Presidente:

- a) Representar a AEC, em juízo e fora dela;
- b) Representar a AEC perante as entidades públicas, em especial as ligadas à cultura;
- c) Assinar, despachar e superintender no expediente do Conselho Coordenador;
- d) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Coordenador.

Artigo 40º

(Substituição)

O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos, por quem for designado pelo Conselho Coordenador, de entre os seus membros.

Artigo 40º A

(Incompatibilidades)

O exercício do cargo de Presidente da AEC é incompatível com o exercício de funções dirigentes nos órgãos superiores dos partidos políticos, das associações políticas, nos organismos públicos de cultura, de membro do Governo ou da Mesa da Assembleia Nacional.

SECÇÃO V

(Do Conselho Fiscal)

Artigo 41º

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da AEC.

Artigo 42º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, que o coordena, 1 Secretário e dois Vogais.

Artigo 43º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar o orçamento e fiscalizar as contas da gerência da AEC, emitindo sobre eles o seu parecer;
- b) Velar pelo cumprimento das normas que regem as actividades da AEC;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório das suas actividades, emitindo pareceres sobre o funcionamento da AEC;
- d) Tudo o mais que lhe for cometido pela Assembleia Geral.

SECÇÃO VI

(Dos Serviços de Apoio)

Artigo 44º

(Disposições gerais)

1 - A AEC será apoiada, no desempenho das suas funções, por serviços administrativos e técnicos.

2 - Para a coordenação dos serviços de apoio referidos no nº anterior, a tempo inteiro ou parcial, poderá a AEC recrutar um Secretário Executivo.

3 - A organização, a competência e as atribuições dos serviços administrativos e técnicos serão definidos em regulamentos internos.

## SECÇÃO VII

## (Do Pessoal)

## Artigo 45º

## (Disposições Gerais e Regulamentação)

1 - As relações entre a AEC e o pessoal ao seu serviço regem-se pela legislação de trabalho aplicável às entidades privadas.

2 - Compete à Assembleia Geral aprovar o regulamento do pessoal da AEC.

## CAPITULO V

## Da Disciplina

## SECÇÃO I

## (Disposições Gerais)

## Artigo 46º

## (Responsabilidade Disciplinar)

Todos os sócios da AEC são responsáveis perante ela, pelos actos praticados na sua qualidade de escritores.

## Artigo 47º

## (Independência da Responsabilidade Disciplinar)

A responsabilidade disciplinar dos sócios da AEC é independente da sua responsabilidade civil ou criminal.

## Artigo 48º

## (Princípio da Auto-Disciplina)

Compete exclusivamente aos órgãos da AEC o exercício da competência disciplinar sobre os seus sócios, nos termos dos presentes Estatutos e do respectivo regulamento.

## SECÇÃO II

## (Das Faltas Disciplinares)

## Artigo 49º

## (Faltas disciplinares)

Constituem faltas disciplinares dos sócios da AEC:

- a) Os actos praticados por estes, na qualidade de escritores, com violação dos presentes estatutos, sem prejuízo do estipulado no artigo 53º;
- b) As infracções aos deveres enumerados no artigo 16º.

## SECÇÃO III

## (Das Sanções Disciplinares)

## Artigo 50º

## (Enumeração)

Aos sócios são aplicáveis as seguintes sanções disciplinares:

- a) Admoestação escrita;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

## Artigo 51º

## (Da sanção de admoestação escrita)

A sanção de admoestação escrita é aplicada sempre que o sócio não cumprir as normas da AEC, ou infringir os deveres estatuidos no artigo 16º, sem justificação atendível, ou deixar de pagar quotas por período superior a 6 meses.

## Artigo 52º

## (Da Sanção de Suspensão)

1 - A sanção de suspensão é aplicada sempre que o sócio infringir reiteradamente as normas da AEC e os deveres estatuidos no artigo 16º, com o intuito de provocar graves prejuízos à AEC ou a outros sócios da mesma ou deixar de pagar quota por período superior a um ano.

2 - O sócio suspenso perde o cargo que esteja a exercer na AEC, e o direito de, durante o tempo de suspensão, participar na Assembleia Geral, votar ou participar em quaisquer actividades da AEC.

## Artigo 53º

## (Da Sanção de Expulsão)

1 - A sanção de expulsão só pode ser aplicada em casos de grave infracção às normas da AEC, aos deveres estatuidos no artigo 16º e aos direitos de outros sócios, de modo a que seja impossível a subsistência de quaisquer laços entre o infractor e a AEC.

2 - A expulsão não pode nunca basear-se em motivos de natureza política, religiosa, filosófica, ideológica ou estética.

3 - O sócio expulso perde a sua qualidade de membro da AEC, sem prejuízo da possibilidade da sua futura reabilitação.

## SECÇÃO IV

## (Da Competência Disciplinar)

## Artigo 54º

## (Competência para aplicação das penas)

1 - Compete ao Conselho Coordenador a aplicação das penas de admoestação escrita e de suspensão.

2 - Compete à Assembleia Geral a aplicação da pena de expulsão e de qualquer das penas previstas nestes Estatutos.

## SECÇÃO V

## (Do Procedimento Disciplinar)

## Artigo 55º

## (Obrigatoriedade de Procedimento Disciplinar)

Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem precdência de procedimento disciplinar.

## Artigo 56º

## (Garantia do Direito de Defesa)

A todo o sócio arguido é garantido o direito de defesa, por escrito, a faculdade de instruir a sua defesa, com toda a espécie de provas que não sejam impertinentes ou dilatórias e a assistência de mandatário judicial.

## Artigo 57º

## (Diligências de Provas)

Oficiosamente ou a requerimento do arguido serão feitas todas as diligências necessárias ao cabal apuramento da verdade material.

## Artigo 58º

## (Extinção do Processo Disciplinar)

O Processo disciplinar extingue-se por:

- a) Prescrição;
- b) Por morte do arguido.

## Artigo 59º

## (Da prescrição do procedimento disciplinar)

1 - O procedimento disciplinar prescreve no prazo de cinco meses.

2 - O procedimento disciplinar não prescreve nem se extingue em consequência de pedido de suspensão ou exoneração, não cessando a responsabilidade do sócio contra o qual o processo corre.

SECÇÃO VI

(Dos Recursos em Matéria Disciplinar)

Artigo 60º

(Dos Recursos das Decisões do Conselho Coordenador)

Das decisões disciplinares do Conselho Coordenador cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 61º

(Dos Recursos das Decisões da Assembleia Geral)

Das decisões disciplinares da Assembleia Geral cabe recurso para a sessão seguinte.

Artigo 62º

(Prazo)

O prazo para a interposição do recurso é de 30 dias a contar do conhecimento da decisão disciplinar.

Artigo 63º

(Efeitos dos Recursos)

Os recursos das decisões disciplinares têm efeito meramente evolutivo.

CAPITULO VI

Do Património da AEC

Artigo 64º

(Constituição)

1 - A AEC dispõe de património próprio, o qual se constitui da universalidade dos bens, direitos e obrigações de que seja titular, dos que venha a adquirir no exercício de actividades próprias ou por causa delas.

2 - A administração do património da AEC pertence exclusivamente aos órgãos da mesma, nos termos da lei.

Artigo 65º

(Receitas)

Constituem receitas da AEC:

- a) As provenientes do pagamento das cotizações e outras obrigações pecuniárias por parte dos seus associados;
- b) As resultantes da sua actividade própria, designadamente da editoração ou co-editoração;
- c) Os rendimentos de bens e serviços próprios;
- d) As participações, os subsídios ou as dotações de Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- e) As doações, heranças ou legados;
- f) O produto de quaisquer indemnizações que, legal ou contratualmente lhe sejam devidas, bem como a contra prestação de quaisquer serviços prestados;
- g) As importâncias provenientes de empréstimos contraídos.

Artigo 66º

(Encargos)

Constituem encargos da AEC todas as despesas inerentes ao seu funcionamento e outros resultantes dos presentes Estatutos, designadamente os referentes à assistência aos seus associados.

Artigo 67º

(Depósito)

1 - Os fundos da AEC serão depositados em conta própria e movimentados mediante cheques ou ordens de pagamento assinados pelo Presidente e um membro do Conselho Coordenador, ou quem os substituir.

2 - Para pequenas despesas poderá a AEC dispor em cofre de um fundo de mancio, nos termos a regulamentar pela Assembleia Geral.

CAPITULO VII

Da Alteração dos Estatutos, da Dissolução e da Liquidação da AEC

Artigo 68º

(Das Alterações dos Estatutos)

1 - Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para o efeito e mediante o voto favorável de dois terços dos associados presentes, desde que superior a um terço dos membros da AEC.

2 - As alterações serão comunicadas às autoridades competentes, nos termos da lei e terão os efeitos previstos nos diplomas legais sobre as associações.

Artigo 69º

(Da Dissolução da Associação)

1 - A AEC só poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

2 - A AEC poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito e mediante o voto favorável de dois terços dos associados.

Artigo 70º

(Quorum)

1 - As Assembleias Gerais Extraordinárias para alteração dos Estatutos ou para dissolução da AEC não terão poder deliberativo sem a presença ou a representação de pelo menos dois terços dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2 - A Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos Estatutos poderá funcionar em segunda convocatória, feita com a antecedência mínima de quinze dias, com qualquer número de membros da AEC em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 71º

(Liquidação)

1 - Quando decidir pela dissolução da AEC a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária, a qual compete a liquidação da AEC nos termos legais.

2 - O património social da AEC terá o destino que Assembleia Geral decidir.

A Assembleia-Geral Extraordinária. —

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos cinco de Março de 1997. — O Notário substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

O NOTÁRIO/SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº 15 barra D, de folhas 54 vº 257, se encontra exarada uma escritura de constituição da Sociedade por quotas denominada VICTORAUTO Limitada, entre Maria do Céu Vasconcelos Borges; Victor Manuel Freire Andrade e Adriano Borges, nos termos seguintes.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação "VICTORAUTO", Lda

Segundo

A sua sede é na cidade da Praia, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro.

Terceiro

O seu objecto é o aluguer de automóveis sem condutor, a importação e comercialização de viaturas, peças e acessórios auto.

## Quarto

A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins ou ainda a qualquer outra que seja considerada de seu interesse pela Assembleia Geral.

## Quinto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Sexto

O capital é de seis milhões de escudos e encontra-se integralmente realizado em bens, representando por três quotas assim distribuídos:

a) Victor Manuel Freire de Andrade	4.800.000\$00
b) Maria do Céu Vasconcelos Borges	600.000\$00
c) Adriano Borges .....	600.00\$00

## Sétimo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.
3. Se a sociedade não exercer o direito de preferência referido no número anterior, esse direito será exercido pelos sócios não cedentes nas mesmas condições que o faria a sociedade.

## Oitavo

1. É admitida a transmissão por mortis causa a favor dos herdeiros;
2. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou inabilitado.

## Nono

1. A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada à gerência;
2. A gerência fica a cargo dos sócios Victor Manuel Freire de Andrade e Maria do Céu Vasconcelos Borges, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral.

## Décimo

1. Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de ambos gerentes.
2. Em actos de mero expediente basta a assinatura de um deles.

## Décimo primeiro

Os sócios gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte em qualquer outro sócio.

## Décimo Segundo

É proibido aos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes ou assumirem obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

## Décimo Terceiro

1. A Assembleia Geral será convocada pela gerência por carta registada, com aviso de recepção e com antecedência mínima de trinta dias;
2. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, salvo quando por lei seja exigida a maioria qualificada;
3. A sociedade reunir-se-á em Assembleia Geral duas ou mais vezes por ano.

## Décimo quarto

A Assembleia Geral poderá autorizar a participação da sociedade noutras sociedades ou empresas.

## Décimo quinto

1. Os balanços serão anuais, devendo ser encerrados até trinta e um de Dezembro e apresentados até trinta e um de Março subsequente.
2. Os resultados líquidos apurados, m deduzidos cinco por cento de reserva legal serão divididos aos sócios na proporção das suas quotas.

## Décimo sexto

O ano social coincide com o ano civil.

## Décimo sétimo

No caso da dissolução da sociedade os ócios procederão à liquidação e partilha conforme acordarem entre si e for de direito.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos cinco dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e sete. — Notário Subst. *Jorge Rodrigues Pires*.

## CONTA:

Artigo 17º nº 1 .....	75\$00
Cofre Geral .....	8\$00
Reembolso .....	40\$00
Selos .....	18\$00
Total .....	141\$00

(São: cento e quarenta e um escudos) — Conferido \_\_\_/Registada sob o nº 3733/97.

## Conservatória do Registo Comercial da Praia

O AJUDANTE NOTÁRIO: MARIA DO CÉU M. ROCHA

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão conforme com os originais.
- c) Que foi extraída da matrícula nº 2.361.
- b) Que foi requerida pelo nº 5.
- d) Que ocupa 3 folhas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Art 1º .....	40\$00
Art 11º .....	180\$00
Soma .....	220\$00
IMP .....	26\$00
C. J. ....	22\$00
Req .....	200\$00
Total .....	460\$00

Conservatória do Registo Comercial da Praia, 17 de Abril de 1997. — O Ajudante, *Maria do Céu Rocha*.

01 Ap. 03/960419. Início de actividade. Data: 960419;

Identificação Civil: António Lopes da Moura c.c Hercelinda Isabel dos Santos Cabral Moura, residente nos Estados Unidos da América, representado pela esposa. Actividade Comercial: Prestação de Serviço de Transporte, manutenção industrial e Importação e ainda exploração de uma Oficina de Reparação. Sede: Achada São Filipe. Denominação: Firma "Moura Company"

Capital: 5 000 000\$00

Natureza: Provisoriamente por dúvidas.

Conservatória do Registo Comercial da Praia, 17 de Abril de 1997. — O Conservador, *Ilegível*.



02 Ap. 03/961018....

Prorrogado por mais seis meses

Conservatória do Registo Comercial da Praia, 17 de Abril de 1997. — O Conservador, *Ilegível*.

03 Ap. 05/970417

Convertido em definitivo.

Conservatória do Registo Comercial da Praia, 17 de Abril de 1997. — O Conservador, *Ilegível*.

**Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de S. Vicente**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais.
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- b) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia oito de Abril do corrente, por Luís Fernando Ramos.
- d) Que ocupa 2 folhas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Art. 11º, 1 .....	150\$00
Art. 11º, 2 .....	120\$00
IMP - Soma .....	270\$00
10% C. J. ....	270\$00
Soma total .....	297\$00

São: (Duzentos e noventa e sete escudos).

Mindelo, 8 de Abril de 1997. — O Conservador/substituto, *Ilegível*

CONTA Nº 126/97

**CONTRATO DE SOCIEDADE**

No dia vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim, José Luís Ramos Frederico, notário p/ substituição, compareceram como outorgantes:

Primeiro - Jorge Humberto Pimenta Maurício, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Euridice Zenaida Estrela Almeida dos Reis Maurício;

Segundo - Luís Fernando Ramos, divorciado, natural de Moçambique;

Terceiro - Maria Manuela Lopes Barbosa, solteira, maior, natural de Santiago.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que residem em S. Vicente pela exibição dos respectivos Bilhetes de Identidade número zero zero cinco seis zero seis, de seis de Outubro de mil novecentos e noventa e três, quatro um quatro seis três de treze de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco e passaporte número quatro quatro sete oito três sete, de vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro, de Lisboa.

E pelo outorgantes foi dito:

Que têm acordado e constituem uma Sociedade Comercial por quotas que se regerá nos termos dos presentes estatutos:

Primeiro - A sociedade adopta a denominação «CABO VERDE DIVERS, LDA».

Segundo - A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo mediante decisão da Assembleia Geral criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Quarto - A sociedade tem opor objecto a prestação de serviços técnico subaquático na área de mergulho profissional, mergulho turístico amador, salvação marítima, representações e tudo o mais ligado a essa actividade que os sócios julguem convenientes.

Quinto - O capital social é de duzentos mil escudo e representa a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

Jorge Humberto Pimenta Maurício, trinta e três por cento;

Luís Fernando Ramos trinta e quatro por cento;

Maria Manuela Lopes Barbosa, trinta e três por cento.

O capital encontra-se realizado em dinheiro no valor de cinquenta por cento. A realização do restante será feita após deliberação da Assembleia Geral.

Sexto - A sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse pela Assembleia Geral.

Sétimo - Se para o desenvolvimento dos negócios a sociedade carecer de fundos além do capital, eles poderão ser fornecidos em conta de suprimento por qualquer dos sócios, com um juro ao nível da taxa de empréstimo das instituições financeiras nacionais.

Oitavo - 1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros bem assim com a sua divisão só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

3. O sócio que desejar fazer cessão de quotas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção e com pelo menos noventa dias de antecedência.

4. O valor das quotas em caso de alienação, é fixada com no último balanço efectuado.

Nono - 1. A gerência da sociedade competirá aos sócios.

2. Nos actos de exercício normal da sua actividade obriga-se com a assinatura de dois sócios.

3. Porém, para todos os actos de instalação ou exploração de delegações, agências, filiais, tais como aquisição de imóveis, arrendamento, trepasse ou contratos de cessão de exploração, é necessária assinatura de todos os sócios.

4. A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem, quaisquer actos estranhos aos negócios sociais, sob pena de o infractor responder perante a mesma pelos prejuízos que causar.

Décimo - 1. A convocatória da Assembleia Geral é feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio com poderes para o efeito conferidos por procuração, mas as mesmas não poderão realizar-se com menos de dois sócios presentes.

Décimo Primeiro - Em caso de falecimento de algum sócio, se os herdeiros preferirem apartar-se da sociedade, deverão dar dessa resolução aviso escrito com seis meses de antecedência e de que a saída tenha lugar no fim do ano social.

Exibiu-se: Talão de depósito da Caixa Económica de Cabo Verde datada de cinco de Fevereiro do corrente;

Arquiva-se: Certidão de admissibilidade da firma.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente conservatória.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, aos cinco de Março de 1997. — O Notário substituto, *José Luis Ramos Frederico*.

Conta nº 525/97

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a está certidão conforme com os originais.
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- b) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia nove de Abril do corrente, por Pedro Tomás Mota.
- d) Que ocupa 2 folhas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Art. 11º, 1 .....	150\$00
Art. 11º, 2 .....	60\$00
IMP - Soma .....	210\$00
10% C. J. ....	21\$00
Soma total .....	231\$00

São: (Duzentos e trinta e escudos).

Mindelo, 9 de Abril de 1997. — O Conservador/substituto, *Illegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro findo que faz parte integrante da Escritura de Constituição da Sociedade Comercial "MOTA & MOTA, Limitada", celebrada em um de Abril de mil novecentos e noventa e sete, exarada a folhas noventa e sete a noventa e oito do Livro de Notas número D/catorze do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

## ESTATUTO

### Organização e Fins da Sociedade

#### Primeiro

É constituída nos termos deste Estatuto uma Sociedade por quotas denominada Sociedade Comercial MOTA & MOTA Lda.

#### Segundo

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, São Vicente, podendo abrir sucursais, filiais, ou outras formas de representação noutros pontos do território nacional.

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### Quarto

1). A sociedade tem por objecto o exercício do Comércio Geral, de Importação, Exportação, Representação, Comercialização por grosso e a retalho.

2). A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades afins ou conexas com o seu objecto ou ainda a qualquer que seja considerada de interesse pelos sócios.

#### Quinto

O capital social integralmente realizado, é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), e corresponde a soma das seguintes quotas:

Pedro Tomás Mota	(20%)	1 000 000\$00
Maria Piedade dos Reis Mota	(20%)	1 000 000\$00
Margarida dos Reis Mota	(15%)	750 000\$00
Maria Odete dos Reis Mota	(15%)	750 000\$00
José Carlos dos Reis Mota	(15%)	750 000\$00
Alice dos Reis Mota	(15%)	750 000\$00

O depósito correspondente a 50% do capital será declarado em bens, e a parte restante será depositada em Setembro do corrente ano.

#### Sexto

A Gerência da Sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele é confiada aos sócios:

Pedro Tomás Mota

Maria Piedade dos Reis Mota.

Que desde já são nomeados gerente e co-gerente respectivamente, com dispensa de caução.

#### Sétimo

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos bem como na movimentação das suas contas Bancárias, as assinaturas conjuntas do Gerente e do Co-Gerente, ou de quem por eles for designado para exercer a Gerência.

#### Oitavo

No caso de ausência ou impedimento dos sócios, os poderes da Gerência em todo ou em parte, poderão ser delegados conjuntamente pelos dois sócios a outros sócios ou a pessoas estranhas a sociedade mediante procuração.

Nono

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações etc.

Décimo

A cessão de quotas a não sócios, gratuita ou enerosa, depende de consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência na aquisição.

Décimo primeiro

A assembleia-geral da sociedade reunir-se-á anualmente para aprovação das contas da sociedade e extraordinariamente sempre que for necessária, e convocado por qualquer dos sócios mediante carta dirigida aos restantes sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Décimo segundo

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução conjunta dos sócios, adoptada em assembleia-geral.

Décimo terceiro

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restante e com os herdeiros dos sócios falecidos, ou interdita, salvo se este preferirem afastar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se aprovar pertencer-lhes e que ser-lhes pego pela forma a considerar entre os sócios.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, ao cinco de Março de 1997. — O Notário substituto, *Illegível*.

### Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de S. Vicente.

#### CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão conforme com os originais.
- Que a extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- Que foi requerida pelo nº três do diário do dia vinte e três de Abril do corrente, por Jean de Dieu Gomes.
- Que ocupa 2 folhas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Mindelo, 23 de Abril de 1997. — O Conservador, *illegível*.

Art. 11º, 1 .....

150\$00

Art. 11º, 2 .....

60\$00

IMP - Soma .....

210\$00

10% C. J. ....

21\$00

Soma total .....

231\$00

São: (Duzentos e trinta e um escudos).

CONTA Nº 172/97

#### CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente perante mim lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notaria compareceram como outorgante:

Jean de Dieu Gomes e esposa Germana Lima Brito Gomes, casados sob comunhão de adquiridos, ele natural de Dakar - Senegal, e ela de Cabo Verde.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que residem em São Vicente, por conhecimento pessoal.

E pelos outorgantes foi dito:

Que têm acordado e constituem uma sociedade comercial por quotas que regerá pelo pacto social constante do seguinte articulado:

#### PRIMEIRO

A Sociedade adoptará a denominação SUZI - VIDEO, Limitada.

#### SEGUNDO

A sua sede é em Mindelo, onde exercerá a sua actividade, podendo alarga-lo nos termos da lei, a qualquer parte do território nacional.

TERCEIRO

A Sociedade tem por objecto a realização de produção audiovisuals, nomeadamente, filmagens, montagens, reportagens.

QUARTO

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

QUINTO

O capital social é de setenta e cinco mil escudos e correspondem a duas quotas; uma de quarenta e cinco mil escudos pertencente ao sócio Jean de Dieu Gomes e outra de trinta mil escudos pertencente a Germana Lima Brito Gomes, ambas totalmente realizadas em numerais.

SEXTO

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da Sociedade, mas, é livre entre os sócios.

SÉTIMO

1. A administração dos negócios da Sociedade, bem como a sua representação em juízo, cabe aos sócios que desde já, ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.
2. Os gerentes serão ou não remunerados, conforme a deliberação da assembleia geral, que no primeiro caso fixará a remuneração.
3. A sociedade obriga-se pela assinatura dos gerentes; para acto de mera administração, basta a assinatura de um dos gerentes.

OITAVO

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao seu objecto.

NONO

Quando a lei não exigir prazos e formalidades especiais, as reuniões da assembleia geral serão convocadas pela gerência com antecedência mínima de cinco dias.

DÉCIMO

Dissolvendo a sociedade, todos os sócios serão liquidatários e procederão à partilha conforme combinarem.

Arquiva-se Certidão da administração da Firma.

Exibiu-se Talão de depósito número três um três quatro sete dois, do Banco Comercial do Atlântico datada de dezasseis de Dezembro de mil, novecentos e noventa e seis.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos cinco de Março de 1997. — A Notária, Ana Paula Morais Matos de Oliveira.

**Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de S. Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais.
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- b) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia vinte e um de Abril do corrente ano, por Manuel Augusto Costa.
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA:

Art. 11º, 1 .....	150\$00
Art. 11º, 2 .....	60\$00
IMP – Soma .....	210\$00
10% C. J. ....	21\$00
Soma total .....	231\$00

São: (Duzentos e trinta e um escudos).

CONTA Nº 166/97

Mindelo, 21 de Abril de 1997. — O Ajudante *ilegível*.

ALTERAÇÃO DE PACTO SOCIAL

No dia três de Abril de mil novecentos e noventa e sete, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim, José Luís Ramos Frederico, Notário p/substituição, compareceram como outorgantes:

Primeiro – Manuel Augusto Costa, solteiro, maior, natural de S. Vicente;

Segundo – Domingos Maria da Graça, casado, natural de S. Vicente;

Terceiro – André Neves dos Santos, solteiro, maior, natural de Santo Antão.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que residem em S. Vicente por apresentação dos respectivos Bilhetes de Identidade números zero um cinco nove um três, de 8/6/93, seis nove seis dois dois de três de Setembro de mil novecentos e noventa e seis e três um três seis oito, de vinte e nove de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco, emitidos pelo Arquivo de Identificação Civil de S. Vicente.

E por eles foi dito:

São os únicos e actuais da Sociedade Comercial por quotas denominada «FUNCAVE – FUNDAÇÃO DE CABO VERDE, LDA», com sede na cidade do Mindelo e o capital de quatrocentos e cinco mil escudos, integralmente realizado e definitivamente registado, matriculado na Conservatória do Registo Comercial desta Região, sob o número trezentos e vinte.

O aludido capital encontra-se dividido em três quotas sendo duas do valor igual de cento e cinquenta mil escudos e uma outra de cento e cinco mil escudos.

Que, pela presente escritura, procedem ao aumento de capital por nova entrada com a quantia de quinhentos e noventa e cinco mil escudos subscrito pelos sócios nas quantias de cento e oitenta e quatro mil escudos, cento e oitenta e três mil escudos e duzentos e vinte e oito mil escudos, cada um, passando o capital social a ser de um milhão de escudos.

Disseram os outorgantes que, em virtude do mencionado aumento do capital alteram o artigo quinto que passa a ter a seguinte redacção.

Artigo Quinto

O capital social é de um milhão de escudos em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios:

Uma de trezentos e trinta e quatro mil escudos, pertencente ao sócio Manuel Augusto Costa, outra de trezentos de trinta e três mil escudos pertencente ao sócio Domingos Maria da Graça e uma outra de trezentos e trinta e três mil escudos pertencente ao sócio André Neves dos Santos.

Arquiva-se: Certidão de admissibilidade da Firma; Acta de Sociedade.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, aos três de Abril de 1997. — O Notário, por substituição, José Luis Ramos Frederico.

Conta nº 82/97

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta rectifica-se como segue:

CERTIDÃO

Vanda Monteiro Ramos de Carvalho de Portela e Prado, substituto do Conservador, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado em serviço nesta Conservatória.

A requerimento de Ricardino Vasconcelos, casado, residente nesta cidade do Mindelo, que fica arquivado objecto de apresentação número cinco do diário do dia dez de Abril, certificado fazendo as competentes buscas que a sociedade CABOVERCEANA DE PESCA E CONSTRUÇÃO NAVAL, LIMITADA, abreviadamente «SOCAPESCA», se acha matriculada nesta Conservatória sob o número cento e oitenta e seis.

Mais certifico que nos termos da Acta da Assembleia Geral Extraordinária de quatro de novembro de mil novecentos e noventa e seis, foi deliberado por Unanimidade, a Dissolução da Empresa e Criação duma Comissão Liquidatária, conforme se descreve abaixo:

Dissolução da Empresa — O sócio Aristides interveio no sentido de explicar os motivos da dissolução da sociedade, sendo o principal facto da sociedade ter deixado de funcionar e nomeadamente exercer o seu objecto social. O representante o BCV, usou da palavra para concordar com o sócio Aristides. A sócia Fátima Lopes pediu a palavra para questionar se não haveria outra forma de se salvar a sociedade. O sócio Aristides então esclareceu que já se tentou várias vezes a venda e não foi possível. De seguida o presidente ao verificar que ninguém mais queria usar da palavra, pôs o ponto um a votação, tendo o sócio Amarílio absteio, os restante sócios aprovaram a proposta.

Criação duma Comissão Liquidatária — Foi apresentada e proposta de constituição da Comissão Liquidatária que será constituída por três representantes do BCV e pelos accionistas Ricardino Vasconcelos e Aristides Lima, e para se obrigar em qualquer acto e contrato será necessária duas assinaturas devendo sempre haver uma deliberação prévia da Comissão.

Por ser verdade passo a presente que depois de revista e consertada, assino.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, dez de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Conservador, substituto, *Vandaro Monteiro Ramos de Carvalho de Portela e Prado*.

CONTA:

Art. 11º, 1 .....	40\$00
Art. 11º, 2 .....	30\$00
Art. 11, 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
10% C.G.J. ....	22\$00
Art. 24, a) .....	3\$00
Selo Liv. ....	2\$00
Total .....	247\$00

**Cartório Notarial da Região  
de Segunda Classe de Santo Antão**

CERTIDÃO

Júlio Loreno Lima Vitória, escriturário-dactilógrafo da D.G.R.N.I. em serviço nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial.—

CERTIFICA

Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.

Dois - que foi extraída da matrícula da sociedade número doze barra noventa e cinco.

Três - Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte e oito de Maio do corrente.

Quatro - Que ocupa uma folha duas laudas, devidamente numerada, rubricada e autenticada com o selo branco respectivo.

Ponta do Sol e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e seis.

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santo Antão, aos cinco de Março de 1997. — *Júlio Loreno Lima Almeida*.

CONTA:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 3º nº 1 .....	300\$00
Artigo 3º nº 2 alínea a) .....	34 000\$00
Artigo 11º nº 1 .....	150\$00
CRN .....	3 449\$00
Reembolso .....	75\$00
S. Livros .....	5\$00
Total .....	38 019\$00

São: (Trinta e oito mil e dezanove escudos). - Registado sob o nº28/96).

CERTIDÃO

Júlio Loreno Lima Almeida Vitória, escriturário-dactilógrafo do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, em serviço nesta Conservatória dos Registos da Região de Santo Antão.

CERTIFICA que de folhas 55V a 56V do Livro de notas para escrituras diversas número seis desta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão se encontra a seguinte escritura:

**ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DE PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE PORTO NOVO CAR, LDA.**

Aos vinte e oito dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e seis, nesta Vila da Ponta do Sol e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Ilha de Santo Antão, perante mim Silvestre Deodato da Circunscção Oliveira, Conservador-Notário, por substituição da referida Região, compareceu o Excelentíssimo Senhor Justino Crisóstomo da Luz, casado, natural de Santo Antão, freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, residente em São Vicente, que intervém na qualidade de procurador bastante da Sociedade Porto Novo Car, Lda, com sede na Vila do Porto Novo, constituída por escritura pública de trinta de Junho de mil novecentos e noventa e quatro, lavrada a folhas doze verso a quinze do livro de notas para escrituras diversas número cinco desta Conservatória e Cartório Notarial, alterado por escritura lavrada no dia dois de Fevereiro do corrente, a folhas trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número seis desta Conservatória e Cartório Notarial. E por ele foi dito: - Que os sócios acordaram entre si, conforme poderes conferidos aos sócios gerentes por procurações outorgadas em catorze de Maio de mil novecentos e noventa e seis, na Chancelaria do Consulado Honorário da República de Cabo Verde em Gotemburgo-Suécia, por Germano João da Luz e em catorze de Maio do corrente, na Chancelaria do Consulado-Geral de Portugal em Montreal, por João da Cruz Delgado, alterar o pacto social da referida sociedade, pela forma seguinte:

1. - A alteração do capital social de um milhão e seiscentos mil escudos, para cinco milhões de escudos.

Deste modo fica alterado o artigo sexto do pacto social da seguinte forma:

1. - O capital da sociedade é de cinco milhões de escudos, representado por três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de dois milhões de escudos, correspondente a 40% do capital, pertencente ao sócio João da Cruz Delgado;
- Uma quota de dois milhões de escudos, correspondente a 40% do capital, pertencente ao sócio Justino Crisóstomo da Luz;
- Uma quota de um milhão de escudos correspondente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Germano João da Luz.

Assim disse e outorgou.

Arquivo os documentos seguintes: As procurações mencionadas.

Fez-se a leitura desta escritura, a sua explicação, conteúdo e efeitos, em voz alta.

Por ser verdade passo a presente que depois de revista e consertada assino e autentico com o selo branco respectivo.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos vinte e oito de Maio do ano de mil novecentos e noventa e seis. - O escriturário, *Júlio Loreno Lima Almeida*

CONTA:

Artigo 17º nº 1 .....	150\$00
Selo de verba .....	18\$00
Artigo 31º nº 1 .....	40\$00
C. R. N. ....	15\$00
Total .....	223\$00

(São: Duzentos e vinte e três escudos). - Registado sob o nº 391/97.